



Governo de  
**Mato  
Grosso**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITECI**

**Manual Técnico de Processos e Procedimentos**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**MAURO MENDES FERREIRA**

Governador do Estado de Mato Grosso

**NILTON BORGES BORGATO**

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

**STEPHANO BEVENIDES DO CARMO**

Secretário Adjunto de Educação e Profissional e Superior

**DJALMA SILVESTRE FERNANDES**

Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

## **EQUIPE TÉCNICA**

### **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL**

Carolina Toledo Grzybowski Tonucci

Irene Catarina Rodrigues da Silva

Larissa Ferreira Marques Duarte

Maria Teresa de Mello Vidotto

Regina Akiko Imada Doy

Tâmara Fonseca de Carvalho

### **MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO**

Ana Flávia Derze Soares

Bruna Ferreira Figueiredo

Cilene da Silva Reis

Doralice Corrêa Afonso

Fabiana Pereira Vilacian

Jun Sakamoto

Lecticia Auxiliadora Figueiredo Oliveira

## SUMÁRIO

1. Introdução .....	6
1.1. Objetivo .....	6
1.2. Histórico .....	6
1.3. Metodologia .....	8
2. Contextualização .....	8
2.1. Identidade Organizacional.....	8
2.1.1 Missão .....	8
2.1.2 Visão .....	9
2.1.3 Valores.....	9
2.2. Competências .....	9
2.3. Sistemas Corporativos Informatizados .....	10
2.3.1 Gestão à Vista.....	10
2.3.2 CATIS/MT.....	10
2.4. Base Legal.....	10
2.4.1 Base Legal do Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	10
2.4.1.1 Legislação Federal.....	10
2.4.1.2 Lei Federal.....	11
2.4.1.3 Decreto Federal .....	12
2.4.2 Base Legal Estadual .....	12
2.4.2.1 Legislação Estadual .....	12
2.4.2.2 Lei Estadual.....	12
2.4.2.3 Decreto Estadual.....	13
2.4.3 Base Legal da Educação Profissional.....	14
2.4.3.1 Legislação Federal.....	14
2.4.3.2 Lei Federal.....	14
2.4.3.3 Decreto Federal .....	15
2.4.3.4 Resolução Federal.....	15
2.4.3.5 Portaria Federal .....	16

2.4.4 Base Legal Estadual .....	16
2.4.4.1 Legislação Estadual .....	16
2.4.4.2 Lei Estadual .....	16
2.4.4.3 Decreto Estadual .....	17
2.4.4.4 Resolução Estadual .....	17
2.4.4.5 Instrução Normativa Estadual .....	19
2.4.4.6 Portaria .....	19
3. Glossários, Siglas e Abreviaturas .....	20
3.1. Glossários .....	20
3.2. Siglas e Abreviaturas .....	21

## **1. INTRODUÇÃO**

O Manual Técnico de Processos e Procedimentos foi instituído como instrumento de gestão, com a finalidade de padronizar os processos e procedimentos para execução das atividades realizadas na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Neste documento seu conteúdo foi dividido em duas partes: uma documental e outra referente a gestão por processos, sendo cada uma delas com padronizações definidas em instruções normativas distintas.

Neste documento será apresentado a parte documental composta pela identidade organizacional, competências definidas em lei, sistemas informatizados e a base legal das atividades finalísticas geridas pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

### **1.1. OBJETIVO**

O Manual Técnico de Processos e Procedimentos tem como objetivo aperfeiçoar a gestão pública e atender às necessidades e demandas da sociedade e, como ideal, aumentar a qualidade da prestação dos serviços ao cidadão. Entretanto, para que essa realidade se consolide são necessárias não somente a formulação de boas políticas públicas, mas também a sua correta execução alinhada à gestão dos processos e aos objetivos estratégicos, o efetivo controle dos resultados planejados e a consequente disseminação de boas práticas.

### **1.2. HISTÓRICO**

No ano de 2008, foram instituídos 12 (doze) Núcleos de Administração Sistêmica, por meio da Lei Complementar nº 264, de 28/12/2006, e suas alterações, para realizar os serviços administrativos e de apoio no âmbito do Poder Executivo Estadual quanto à prestação de serviços.

A finalidade da criação dos Núcleos foi racionalizar a execução dos serviços sistêmicos e, por conseguinte, potencializar a capacidade do Estado em promover o cumprimento de seus compromissos junto à população mato-grossense, de maneira transparente e sem perder o foco na eficácia e eficiência, isto é, na gestão voltada para os resultados qualitativos.

Em 2007, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT publicou a Resolução nº 01/2007, que estabelece prazos para a publicação dos Manuais de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle de cada um dos sistemas elencados no art. 5º da resolução mencionada.

Com a criação dos núcleos sistêmicos e a publicação da resolução pelo TCE/MT, os serviços administrativos se fortaleceram e assumiram especial relevância a partir do ano de 2009. Esses serviços têm por finalidade suprir os meios para a concretização

das políticas públicas, apoiados nos sistemas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, aquisições, patrimônio e serviços, controle interno, protocolo e arquivo, tecnologia da informação e desenvolvimento organizacional.

No final do ano de 2009, foram disponibilizados os Manuais Técnicos de Normas e Procedimentos da Área Sistêmica, a serem aplicados ao Órgão Central responsável pelo sistema, aos Núcleos de Administração Sistêmica e aos demais órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

Os núcleos sistêmicos foram extintos, com a Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, as atividades sistêmicas, ou seja, de suporte, continuaram a ser desenvolvidas nas áreas de administração sistêmica dos órgãos de origem em que cada núcleo estava vinculado.

Os Decretos nº 274/2015, nº 762/2016 e nº 1375/2018, publicados em 1 de outubro de 2015, 9 de dezembro de 2016 e em 7 de março de 2018, respectivamente, destacam a necessidade de elaboração e atualização dos Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Os Decretos mencionados acima e publicados no período 2015 – 2018 têm como finalidade:

- I - estabelecer padrões de processos e procedimentos das atividades a serem executadas no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;
- II - organizar e documentar os procedimentos de trabalho, permitindo a institucionalização destes processos no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;
- III - proporcionar mais eficiência e economicidade aos processos e procedimentos no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;
- IV - ampliar e facilitar o acesso dos servidores às capacitações nas normas, nos processos e procedimentos de trabalho, contribuindo para a melhoria das competências e a profissionalização dos servidores; e
- V - proporcionar o cumprimento das diretrizes e orientações emanadas do órgão central para os setoriais.

Após a publicação do Decreto nº 762/2016, foi publicada a Instrução Normativa nº 001/2017, a qual disciplina critérios para elaboração e atualização do Manual Técnico de Processos e Procedimentos no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

### **1.3. METODOLOGIA**

A metodologia utilizada na confecção do Manual Técnico de Processos e Procedimentos, deve estar em consonância com os instrumentos legislativos publicados. O documento foi dividido em duas grandes partes: a parte documental e a parte de processos, de maneira que os órgãos e entidades do Poder Executivo, possam dizer que a gestão por processos deve estar atrelada à estratégia da organização, na definição de processos bem delineados, e, com foco para atingir o objetivo estratégico definido no Plano Plurianual (PPA) e no Plano de Trabalho Anual (PTA).

Nesse processo de elaboração consiste em ouvir a unidade administrativa demandante, visitar a legislação pertinente ao assunto, construir o fluxo, validá-lo e publicá-lo.

Portanto, para que os objetivos sejam alcançados é imprescindível que seja difundida uma cultura de gestão por processos nos órgãos e entidades do Governo Estadual, tendo como premissa a mensuração de indicadores para tomada de decisão pelo nível estratégico, permitindo que os gestores monitorem a execução dos processos desenhados, conforme o estabelecido no Manual Técnico do órgão.

Atendendo a esse pressuposto, o Manual Técnico de Processos e Procedimentos, ora apresentado, promove e propõe a sistematização de um conjunto de normas, diretrizes, processos e procedimentos para auxiliar os gestores públicos na tomada de decisões, bem como, orientar os servidores na execução das suas atividades finalísticas, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

## **2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITECI, assim denominada pela Lei Complementar Nº 612, de 28 de janeiro de 2019, é órgão do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, responsável pela administração do desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, e, integra o Sistema Estadual de Educação Profissional no Estado de Mato Grosso.

### **2.1. IDENTIDADE ORGANIZACIONAL.**

Desempenha papel relevante no cumprimento das políticas estaduais de ciência, tecnologia e inovação, a seguinte Identidade Organizacional.

#### **2.1.1 MISSÃO**

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação tem como missão elevar a capacidade científica e tecnológica em setores estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Estado, por meio do planejamento integrado ao Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em consonância com as Políticas Públicas Estadual.



### 2.1.2 VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade como referência na formulação e implementação de políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação e educação profissional.

### 2.1.3 VALORES

**Ética e transparência** – Promover com ética e transparência o fortalecimento dos canais de comunicação entre a sociedade civil e o governo;

**Desenvolvimento sustentável** – Promover o desenvolvimento econômico garantindo justiça social, equilíbrio ambiental e respeito à diversidade cultural;

**Trabalho e criatividade** – Consagrar o trabalho como um valor essencial à vida humana e ter a criatividade como aliada para superar os obstáculos;

**Transversalidade** - Refere-se à metodologia de trabalho que integra as instituições vinculadas à SECITECI e as demais secretarias resultando em otimização nos processos;

**Cultura da inovação** - Fomentar iniciativas e mecanismos de processos criativos e sustentáveis para geração de produtos e soluções.

### 2.2. COMPETÊNCIAS

Constituem competências da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação conforme Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019:

- I - administrar a Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação;
- II - administrar a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, garantindo a oferta pública e gratuita de cursos de educação profissional e tecnológica em todas as suas modalidades e níveis;
- III - administrar a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, garantindo a oferta pública e gratuita de cursos de educação profissional e tecnológica em todas as suas modalidades e níveis;
- IV - administrar a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, garantindo a oferta pública e gratuita de cursos de educação profissional e tecnológica em todas as suas modalidades e níveis;
- V - regular, supervisionar e avaliar as Instituições de Ensino Superior Estadual e seus cursos;
- VI - ofertar conhecimento científico e tecnológico para os processos de produção de bens e serviços e para a conservação dos recursos naturais renováveis, tornando-os fonte permanente de renda para o desenvolvimento regional;

VII - promover o desenvolvimento de ações regionalizadas em ciência, tecnologia e inovação com os Estados da Região Centro-Oeste, bem como ações de caráter federativo com outros Estados brasileiros e com órgãos do Governo Federal.

### **2.3. SISTEMAS CORPORATIVOS INFORMATIZADOS**

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação possui duas ferramentas no Google/Apps/Drive para execução de seus processos finalísticos, quais sejam, Gestão à Vista e CATS/MT.

#### **2.3.1 GESTÃO À VISTA**

Uso da ferramenta Google/Apps/Drive onde se hospeda o Programa Gestão à Vista que permite o acompanhamento às Escolas Técnicas Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - ETEs de dados sistematizados que fornecem: visibilidade do cadastramento dos cursos no sistema do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso – CEE/MT; abrangência dos cursos em andamento nos Municípios sede e fora de sede, número de turmas e respectivos turnos, número de alunos e período de realização, número de servidores, professores, contratos; apresentação do resultado geral e por escola; conhecimento dos programas/projetos da SECITECI, parcerias da e integração entre as ETEs.

#### **2.3.2 CATIS/MT**

Uso da ferramenta Google/Apps/Drive onde se hospeda o Programa CATIS/MT que permite acompanhar os relatórios semestrais do Centro de Acesso à Tecnologia para Inclusão Social - CATIS fornecendo informações sobre a localização dos CATIS, parcerias com instituições públicas ou privadas cooperadas para proporcionar a população espaços coletivos gratuitos de acesso às tecnologias, visando ao aperfeiçoamento da qualificação profissional, melhoria do ensino e inclusão social de portadores de deficiência.

### **2.4. BASE LEGAL**

A seguir, são apresentadas a legislação que norteiam e legitima os sistemas de negócios da organização, com vistas ao atendimento dos seus usuários externos.

#### **2.4.1 BASE LEGAL DO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

As legislações federais que focam no desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação estão elencadas abaixo.

##### **2.4.1.1 Legislação Federal**

- A Constituição Federal/1988, art. 170 (Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica), especificamente, em relação ao apoio público ou estatal à Ciência e à Tecnologia, a CF/88 assegura em seu Art. nº 218 que o Estado promoverá e

incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (EC nº 85/2015), e também nos Art. nº 219 (EC nº 85/2015), nº 219-A (EC nº 85/2015) e 219-B (EC nº 85/2015), § 1º Lei Federal disporá sobre normas gerais do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; § 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.

#### 2.4.1.2 Lei Federal

- Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei da Informática), dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.
- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências (Alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016).
- Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto 5.563, 11/10/2005. (Alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016).
- Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, (conhecida como Lei do Bem, que institui o Regime Especial de Tributação para a plataforma de exportação de serviços de tecnologia da informática). Dispõe sobre os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, art. 17 a 26. Regulamentada pelo Decreto nº 5.798, 7/06/2006. Alterada pela Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007.
- Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007, altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir novo incentivo à inovação tecnológica e modificar as regras relativas à amortização acelerada para investimentos vinculados a pesquisa a ao desenvolvimento.
- Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, altera as leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. (Políticas de uso do poder de compra governamental associado à CT&I).
- Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

#### 2.4.1.3 Decreto Federal

- Decreto 9 de junho de 2004. Institui a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia. Tem o objetivo de aproximar a Ciência e Tecnologia da população, promovendo eventos que congreguem instituições a fim de realizar atividades de divulgação científica em todo o País.
- Decreto nº 5.205, 14 de setembro de 2004 (Regulamenta a Lei de Inovação nº 8.958, de 20/12/1994), dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.
- Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratamos art. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
- Decreto nº 6.041, de 8 de fevereiro de 2007, institui a Política da Biotecnologia, cria o Comitê Nacional de Biotecnologia e dá outras providências.
- Decreto nº 6.259, de 20 de novembro de 2007, institui o Sistema Brasileiro de Tecnologia – Sibratec, e dá outras providências.

#### 2.4.2 BASE LEGAL ESTADUAL

As legislações estaduais que focam no desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação estão relacionadas abaixo.

##### 2.4.2.1 Legislação Estadual

- A Constituição Estadual/89, Título V - Do Desenvolvimento Econômico e Social, Capítulo IV - Dos Recursos Naturais, Seção IV - Da Ciência e Tecnologia (arts. nºs 352, 353 e 354).

##### 2.4.2.2 Lei Estadual

- Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências. (Cria o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Mato Grosso – Prodecit).
- Lei nº 8.408, de 27 de dezembro de 2005. Consolidada até a LC 521/2013, cria o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 297, de 07 de janeiro de 2008 – Lei da Inovação, dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica visando alcançar autonomia tecnológica, capacitação e o desenvolvimento do estado de Mato Grosso.

- Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019. Constituem competências da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. (Denominada de Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITECI).
- Lei Complementar nº 616, de 4 de abril de 2019. Dispõe sobre o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CECTI e dá outras providências. Revoga a Lei Complementar nº 186, de 14 de julho de 2004.
- Lei Complementar nº 650, de 20 de dezembro de 2019. DOE de 23/12/2019 – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 297, de 07 de janeiro de 2008, e da Lei nº 8.404, de 27 de dezembro de 2005, e dá outras providências. A nova legislação altera dispositivos da Lei nº 297/2008 e da Lei nº 8.408/2005, visa alcançar autonomia tecnológica, capacitação e desenvolvimento científico e tecnológico em Mato Grosso.
- Lei Complementar nº 673, de 1 de outubro de 2020. DOE 2/10/2020. Acrescenta o §6º ao art. 19 da Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018, que institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da empresa de pequeno porte e do Microempreendedor individual e dá outras providências.
- Lei nº 11.218, de 01 de outubro de 2020. DOE 2/10/2020. Institui a Medalha Jovem Cientista no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

#### 2.4.2.3 Decreto Estadual

- Decreto nº 954, de 9 de abril de 1981, cria o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso – SECT – vinculado ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - SNDCT, e aprova o seu regimento.
- Decreto nº 1.432, de 29 de setembro de 2003, regulamenta a Lei 7.958, de 25/09/2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências. (Programa Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Mato Grosso — Prodecit).
- Decreto nº 299, de 29 de maio de 2007, institui a Mostra Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.
- Decreto nº 1.943, de 27 de setembro de 2013, regulamenta a Lei nº 9.932, de 07 de junho de 2013, que altera a redação da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências.
- Decreto nº 1.221, de 06 de outubro de 2017, regulamenta a Política de Incentivo a Ambientes de Inovação de Mato Grosso e dá outras providências.

### 2.4.3 BASE LEGAL DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

As legislações federais que focam na Política Estadual de Educação Profissional estão elencadas abaixo.

#### 2.4.3.1 Legislação Federal

- A Constituição Federal/1988, a base constitucional que trata da Educação Profissional Técnica e Superior encontra-se no Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I - Da Educação (Art. 213 e 214).

#### 2.4.3.2 Lei Federal

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio nº10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.
- Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, altera as Leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de

veículos para o transporte escolar; estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais.

- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
- Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 - Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação, a Consolidação das leis do trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-lei n 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a política de fomento à implementação de escolas de ensino médio em tempo integral.

#### 2.4.3.3 Decreto Federal

- Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

#### 2.4.3.4 Resolução Federal

- Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012. MEC/CNE, define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- Resolução CD/FNDE nº 23 de 28 de junho de 2012, estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal e aos Estados, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2012.
- Resolução CNE/CEB nº 1 de 5 de dezembro de 2014, Diário Oficial da União, Brasília, 8 de dezembro de 2014, Seção 1, p. 16. Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012.
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

#### 2.4.3.5 Portaria Federal

- Portaria nº 185, de 12 de março de 2012. Fixa diretrizes para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.
- Portaria nº 197, de 7 março de 2014, estabelece que, as Instituições de Educação Básica, de Educação Superior e de Educação Profissional e Tecnológica ofertantes de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional articulados à educação básica ficam obrigadas a responder anualmente o Censo Escolar da Educação Básica, de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, por meio do sistema Educacenso.
- Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.
- Portaria nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015, dispõe sobre a Rede e-Tec Brasil e sobre a oferta de cursos a distância por meio da Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.
- Parecer CNE/CEB nº 3/2018, aprovado em 8 de novembro de 2018 – Atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, observadas as alterações introduzidas na LDB pela Lei nº 13.415/2017.

#### 2.4.4 BASE LEGAL ESTADUAL

As legislações estaduais que focam na Política Estadual de Educação Profissional estão elencadas abaixo.

##### 2.4.4.1 Legislação Estadual

- A base constitucional que trata da Educação Profissional Técnica e Superior encontra-se no Título V – Do Desenvolvimento Econômico e Social, Capítulo II – Da Ação Cultural, Seção I - Da Educação (Art. 237 a 245).

##### 2.4.4.2 Lei Estadual

- Lei Complementar nº 49, de 1º de outubro de 1998, dispõe sobre a instituição do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 209, de 12 de janeiro de 2005, dá nova redação à Seção V do Título IV da Lei Complementar nº 49, de 1º de outubro de 1998. (Inclui a SECITEC como parte do Sistema Estadual de Educação).



- Lei nº 9.268, de 15 de dezembro de 2009, regulamenta o Art. 5º da Lei Complementar nº 300, de 10 de janeiro de 2008, que dispõe sobre transferência automática e sistemática de recursos da SECITEC às Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional Tecnológica, e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 374, de 15 de dezembro de 2009, altera a denominação das Unidades de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica, cria Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Vocacionais Tecnológicos e cargos em comissão para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – SECITEC.
- Lei Complementar nº 500, de 22 de julho de 2013, dispõe sobre a organização e o funcionamento das escolas técnicas estaduais de educação profissional e tecnológica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC e revoga a Lei Complementar nº 375, de 15 de dezembro de 2009, e dá outras providências.
- Lei nº 10.111, de 6 de junho de 2014, dispõe sobre a revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008.
- Lei nº 10.888, de 21 de maio de 2019, dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública Estadual e os serviços sociais autônomos.

#### 2.4.4.3 Decreto Estadual

- Decreto nº 2.129, de 28 de agosto de 2009. DOE 31/08/2009, autoriza a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia a formalizar parcerias com Organizações Públicas ou Privadas para realização de estágio supervisionado e aulas práticas aos alunos matriculados nos cursos Educação Profissional e Tecnológica, na forma estabelecida na Lei Federal nº 11.788/2008.

#### 2.4.4.4 Resolução Estadual

- Resolução nº 176/04-CEE/MT, que estabelece Diretrizes para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional de Nível Técnico e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.
- Resolução nº 093/2006-CEE/MT, estabelece normas para apuração de infração no funcionamento irregular de Instituição de Educação Básica e de Educação Superior que integra o Sistema Estadual de Ensino. Revoga as disposições em contrário, especialmente os arts. 35 a 42 da Resolução Nº 384/04/CEE/MT.
- Resolução nº 169/06-CEE/MT, fixa normas para o credenciamento, recredenciamento, autorização, renovação de autorização para funcionamento de cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio para o Sistema Estadual de

Ensino e dá outras providências. Revoga a Resolução nº 259/01-CEE/MT e o artigo 45 da Resolução nº 384/04- CEE/MT.

- Resolução nº 249/2007-CEE/MT. DOE 27/07/2007, pág. 14 e 15, estabelece normas para registro e expedição de certificados e diplomas no Sistema Estadual de Ensino. Revoga a Resolução Nº 196/97-CEE-MT, de 21 de outubro de 1997.
- Resolução Normativa nº 311/2008-CEE/MT, dispõe sobre normas para a organização, o funcionamento e o processo de regulação e de supervisão das Instituições de Ensino Superior e de seus cursos, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, e dá outras providências. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Nº 195/00-CEE/MT e Nº 177/04-CEE/MT.
- Resolução Normativa nº 001/2011-CEE/MT - DOE 06/04/2011 pág. 18, dispõe sobre diretrizes para elaboração de Instrumentos de Avaliação a serem utilizados em processos de regulação das Instituições de Ensino Superior – IES e de seus cursos de graduação presenciais e a distância. Revogada a Resolução Nº 169/06-CEE/MT e sua alteração em contrário dada pela Resolução Normativa Nº 02/2011-CEE/MT.
- Resolução Normativa nº 002/2011-CEE/MT, altera o Capítulo III da Resolução nº 169/2006 – CEE/MT. Revogado capítulo III, da Resolução nº169/2006-CEE/MT.
- Resolução Normativa 004/2011-CEE/MT - DOE 14/12/2011, fixa normas para a oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para o Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências. Revogada a Resolução nº 169/06-CEE/MT e sua alteração em contrário dada pela Resolução Normativa nº 02/2011-CEE/MT.
- Resolução Normativa nº 003/2012-CEE/MT – DOE 04/04/2012, inclui o § 3º ao art. 27, Seção I do Capítulo V da Resolução nº 004/2011 CEE/MT, que fixa normas para a oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para o Sistema Estadual de Ensino.
- Resolução Normativa nº 004/2012-CEE/MT- DOE do dia 26/12/ 2012 – páginas 27 a 29. Fixa normas para a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância, nível de Educação Básica, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.
- Resolução Normativa nº 001/2014-CEE/MT - DOE 06/08/2014, fixa normas para a oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para o Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências. Revogada as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 169/06-CEE-MT e sua alteração em contrário dada pela Resolução Normativa nº 02/2011-CEE-MT e em parte a Resolução Normativa nº 04/2011-CEEMT.
- Resolução Normativa nº 003/2015-CEE/MT – DOE 29/06/2015, que dispõe sobre diretrizes para elaboração de Instrumentos de Avaliação a serem utilizados em

processos de regulação das Instituições de Educação Profissional - IEP e de seus cursos nas modalidades presencial e a distância.

- Resolução Normativa nº 003/2016-CEE-MT – DOE 21/11/2016, institui Sistema de Gestão da Educação Superior – SIGES relativo aos processos de regulação, avaliação e supervisão da Educação Superior no Sistema Estadual de Educação de Mato Grosso.
- Resolução Normativa nº 001/2017 - DO 01-02-2017, fixa normas para a Avaliação das Instituições de Educação Superior e de seus Cursos e Programas, no Sistema Estadual de Educação de Mato Grosso e dá outras providências.
- Resolução Normativa nº 002/2019 DOE 27 de novembro de 2019. Fixa normas para a oferta da Educação Básica para imigrantes estrangeiros, ingressantes no Sistema Estadual de Ensino.
- Resolução Normativa nº 003/2019. DOE 27 de novembro de 2019. Fixa normas para a oferta da Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual de Ensino.

#### 2.4.4.5 Instrução Normativa Estadual

- Instrução Normativa nº 003 de novembro de 2012 SECITEC/PRONATEC/MT. Publicada no DOE 03/01/2013, estabelece e informa a Organização Didática das Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.
- Instrução Normativa nº 002/2015 SECITECI/PRONATEC/MT Publicada no DOE 18/09/2015, regulamenta a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI, estabelece critérios e procedimentos para utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE destinado à atuação no programa, os valores de bolsa, os critérios de concessão, e demais procedimentos e dá outras providências. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 02/2015. Publicada no DOEMT 10/03/2020.
- Instrução Normativa nº 001/2020/SECITECI/PRONATEC-MEDIOTEC/MT. Publicada no DOE em 10/03/2020. Regulamenta a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e emprego – PRONATEC.

#### 2.4.4.6 Portaria

- Portaria nº. 066/2015/SECITECI/MT. Regulamenta a expedição de diplomas de cursos técnicos de ensino médio integrado, concomitante ou subsequente de

escolas privadas extintas no Estado de Mato Grosso, conforme Resolução Normativa nº 001/2014-CEE/MT.

- Portaria nº 109/2020/GAB/SECITECI-MT. DOE 6/10/2020. Flexibilizar os procedimentos de verificação (*in loco*) das condições de oferta dos cursos, os quais, as IES do Sistema Estadual de Ensino requeiram Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento de curso.

### 3. GLOSSÁRIOS, SIGLAS E ABREVIATURAS

#### 3.1. GLOSSÁRIOS

**CIÊNCIA:** é conceituada como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade;

**DOCUMENTO:** informação registrada, qualquer que seja o suporte ou formato;

**INOVAÇÃO:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

**INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN):** Instrumento usado para divulgação de assuntos que contenham recomendações ou informes de interesse específico. Ex.: Instruções Tributárias, Instruções para Apropriação de Gastos, Instruções para Coleta e Destinação de Resíduos e outros;

**PORTARIA:** documento de ato administrativo exarado por chefes de repartições ou outras autoridades constituídas, contendo: instrução acerca de aplicação de leis ou regulamentos, aprovação de documentos de caráter interno, constituição de comissões ou expressão de decisões dessas comissões;

**SISTEMA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO –SECTI:** o conjunto de órgãos e entidades, públicas ou privadas, onde, prioritariamente, é executada a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

**SISTEMA INFORMATIZADO:** ambiente digital que processa eletronicamente um conjunto de elementos/dados intelectualmente organizados;

**TECNOLOGIA:** conceituada como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida;

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** unidade formal, integrante de um órgão ou entidade, criada por instrumento normativo;

### **3.2. SIGLAS E ABREVIATURAS**

CNCT - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos

CT&I - Ciência, Tecnologia e Inovação

ENADE - Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes

ETEs - Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

IES - Instituto de Ensino Superior

MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

NIT - Núcleo de Inovação e Tecnologia

P&D - Pesquisa e Desenvolvimento

PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional

PPC - Projeto Pedagógico de Curso

PPI - Projeto Pedagógico Institucional

SECT&I - Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação

SECTI-MT - Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso

SETEC/MEC - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC

SINAES - Sistema Nacional de Educação Superior